



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 449/2022

Contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta na Escola Municipal Anaburgo

Recebido em 29 de setembro de 2022, às 17h53min.

Questionamento: *"gostaria de maiores esclarecimentos quanto ao item 8.2 parágrafo o do referido edital, o qual diz: "o) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 398,00 m² de construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação com características compatíveis ao objeto, sendo vedado o somatório de atestados;" Sabemos que existe uma lei que rege esse tema: "É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. em 07/08/2019)." Meu questionamento se faz necessário, uma vez que minha empresa possui acervo técnico junto ao CREA apenas do profissional, e não da empresa, porém, possui atestado de capacidade técnica emitido por outras empresas."*

Resposta: Esclarecemos que, para comprovação da qualificação técnica devem ser apresentados dois documentos distintos, são eles: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou outro Conselho Competente, do **responsável técnico do proponente** (alínea "n"), e o Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o **proponente** (no caso, a empresa) tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto da licitação (alínea "o"). O atestado de capacidade técnica faz prova da capacidade operacional da empresa, por outro lado, a Certidão de Acervo Técnico comprova a qualificação do **profissional**, no caso o **responsável técnico** que integra o quadro permanente da empresa. O atestado de capacidade em nome da empresa (pessoa jurídica), não poderá ser substituído pela certidão de acervo técnico, a qual refere-se ao profissional (pessoa física).

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 136/2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014470304** e o código CRC **1DA66CD0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.161350-2

0014470304v2